

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 010/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.07.0094P

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência **J. H. M. C., A. R. M. Z e SAULO CHRISTIAN VILHENA CAMPOS.**

1. Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a concessão de pensão por morte em favor de **J. H. M. C., A. R. M. Z e SAULO CHRISTIAN VILHENA CAMPOS**, cuja documentação para o que nos interessa é a seguinte:

Item	Documento	Vol I Folha	Vol II Folha
1	Requerimento de pensão por morte	02	02
2	Certidão de óbito	04	04
3	Certidões de Nascimentos	06; 21;24	06; 18
4	Contrato Individual de Trabalho e Decreto n. 2395, de 23/05/2002 – Nomeação Cargo Público	08-14	08-14
5	Ficha do Ex-Segurado e Planilha	40-41	26-27
6	Parecer Técnico n. 148, 304, 305 e 149 /2017-AUDITORIA/AMPREV	44-45; 84	30-31; 66
7	Parecer Jurídico n. 156 e 168/2017 - PROJUR/AMPREV	48-55	34-38
8	Portaria n. 53, de 20/04/2017 - Ato Concessório de Pensão	56; 61	39

2. Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de receber pensão por morte, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

3. Sugiro a Administração da AMPREV buscar complementar as informações sobre o **acesso constitucional** do ex-segurado, ou seja, incluir nos autos a documentação de prévia seleção em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal, de modo a complementar as informações inseridas no **Decreto n. 2395, de 23/05/2002** – Nomeação Cargo Público, confirmando que foram implementados os requisitos para a assunção do cargo público, o que não consta nos autos.
4. Complementadas as informações acima delineadas, de mais a mais, em relação ao aspecto de concessão da pensão por morte, e considerando que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las me manifesto **favorável** ao reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor dos beneficiários acima indicados.
5. É o que tenho a relatar e que submeto a apreciação e aprovação dos demais membros desse colegiado.

Macapá -AP, 19 de julho de 2018.



Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 052/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 20 de julho de 2018.

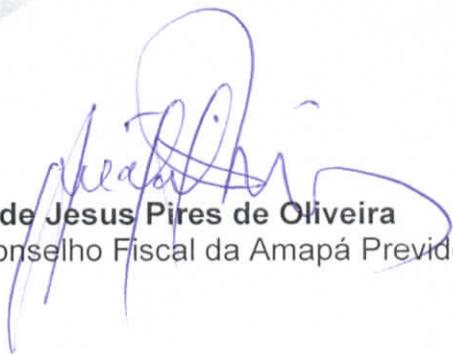
Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/07/18, encaminhamos o relatório anexo para conhecimento e encaminhamento aos setores competentes, referente ao Processo nº 2017.07.0094P, trata de concessão de pensão por morte em favor de J. H. M. C., A. R. M. Z e Saulo Christian Vilhena Campos, solicitamos atenção a observação constante ao item “3” do referido relatório e, que seja anexado no referido processo o resultado das análises deste conselho.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO

Em 23 / 07 / 18

